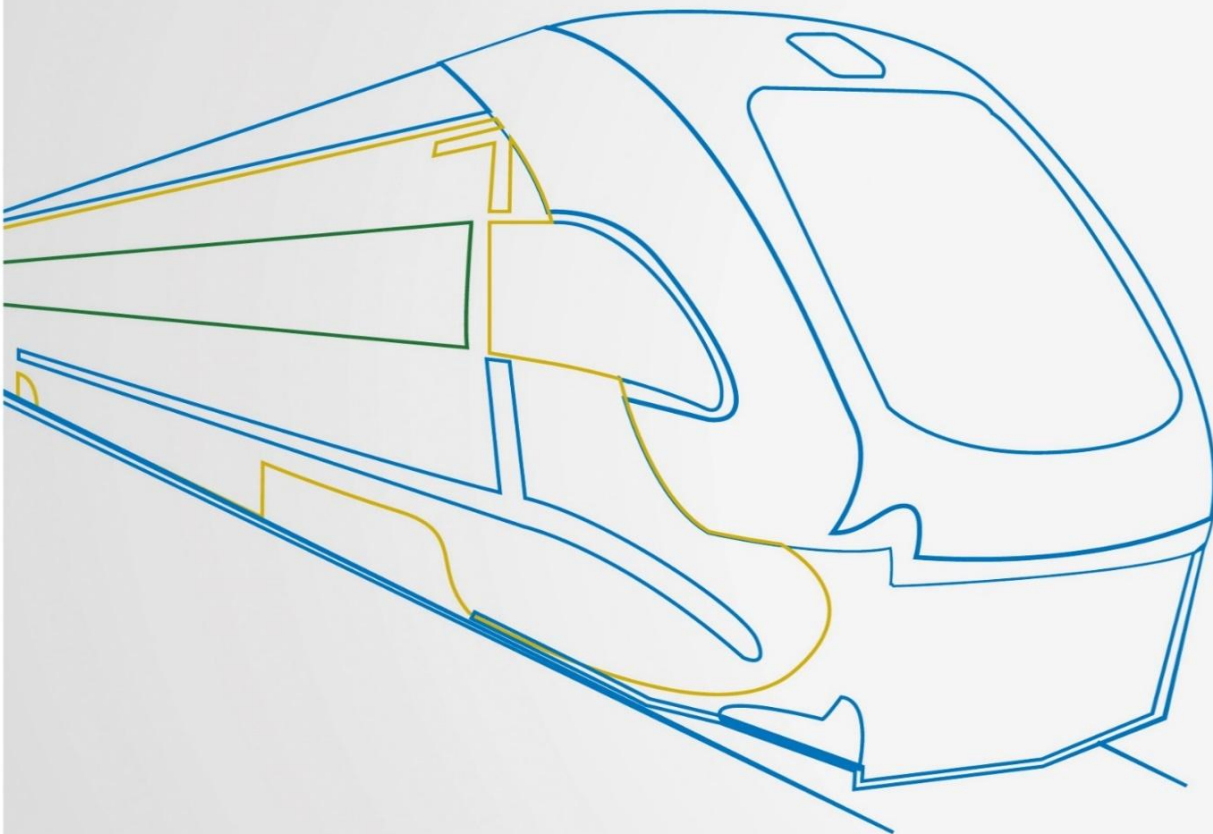


CONTRATO Nº ...-2026

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

&

.....



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REPACTUAÇÃO
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- CONTA VINCULADA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- MATRIZ DE RISCO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- FORO



CONTRATO Nº-2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro,

_____, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS / SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0009-83, com sede na Praça Augusto Severo, nº 302, Ribeira, nesta cidade, doravante denominada CBTU, neste ato CONTRATANTE, representada por seu Superintendente, **JOÃO MARIA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02998136449, expedida pelo DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.205.554-87, e pela Chefe de Gabinete, **MARIANA DE ARAÚJO SANTOS MARQUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.704, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.858.054-55, e do outro lado a empresa **(NOME DA CONTRATADA)**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com sede (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu (função), **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, Processo Administrativo nº 002/2025, **Prot nº 384/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte de malotes com documentos e valores de pequena monta, através de vigilância motorizada entre prédios da CBTU/STU-NAT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, Anexo I, do Instrumento Convocatório.

14. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

15. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



16. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá na circunscrição de atuação da STU-NAT, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I.

17. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

18. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código de Ética:
<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:
https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:
https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

21. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

22. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, com adequado padrão de qualidade pela contratada mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato, e nos termos da legislação vigente;

2.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

2.2.3.1. A comprovação da vantajosidade se dará através de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de preços;

2.2.3.2. Em caso do reajuste dos itens envolvendo a folha de salários com base em Acordo, Convenção, Dissídio ou em decorrência de lei, a vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a aplicação do subitem anterior.

2.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação;

2.2.5. Comprovada a idoneidade fiscal da **CONTRATADA**.

23. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

24. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

25. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

26. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

4.2. O prazo previsto no item 3.1., da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e



comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.2.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.2.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.3. Nestes casos, a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4.4. Será emitida uma Ordem de Execução – OEX para cada exercício fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

4.5. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ (.....).

4.6. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.7. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da **CBTU**, situado na Praça Augusto Severo, nº 302, Ribeira, Natal – RN.

4.7.1. Os documentos de cobrança somente serão encaminhados para quitação, após certificação pela gestão/fiscalização do contrato.

4.8. Deverá ser apresentada a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

4.8.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

4.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS, na forma da lei; e

4.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

4.9. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

4.10. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções.

4.10.1. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos.

4.10.2. Se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

4.10.3. A documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.



4.11. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

4.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal, mediante a aplicação de fórmula especificada no Termo de Referência.

4.13. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

4.14. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

4.15. A **CBTU** poderá, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.16. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

- 4.16.1. Programa de Trabalho:
- 4.16.2. Elemento de Despesa:
- 4.16.3. Plano Interno:
- 4.16.4. Categoria Econômica:
- 4.16.5. Nota de Empenho:, data/..../202..

4.17. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

4.18. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CBTU**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.19. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.19.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.19.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta final adjudicada na licitação da qual se originou este contrato.

4.20. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

4.20.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.21. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos



de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.22. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

4.23. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

4.23.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

4.23.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4.23.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da proposta final adjudicada, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.25. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.26. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.27. A **CBTU** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.28. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.29. Quando a repactuação se referir aos demais custos (insumos/materiais), a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, com base em índice oficial, mediante a aplicação da variação média do índice setorial, específico ou geral para os insumos/materiais utilizados no serviço, considerando-se:

4.29.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

4.29.2. As particularidades do contrato em vigência;

4.29.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

4.29.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.30. A **CBTU** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

4.31. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.31.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.31.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



4.31.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.32. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.33. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.34. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CBTU** para a comprovação da variação dos custos.

4.35. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.36. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

4.36.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

4.36.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

4.36.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

4.37. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

4.37.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

4.38. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.38.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.38.2. prejuízos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.38.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

4.38.4. obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4.39. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

4.40. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do



cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

4.41. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, considerar-se-á o que segue:

4.41.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice;

4.41.2. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a respectiva adimplência pela CONTRATADA, procedendo a sua notificação e procedimento para aplicação das sanções cabíveis, em sendo o caso;

4.41.3. O seguro-garantia deve assegurar a sua vigência mesmo quando a CONTRATADA não houver pago o prêmio nas datas convencionadas;

4.41.4. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à CONTRATADA ou seu representante.

4.41.5. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

4.42. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

4.42.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

4.43. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

4.44. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

4.45. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

4.46. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

4.47. A CBTU executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.48. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CBTU quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.48.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.49. Será considerada extinta a garantia:

4.49.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

4.49.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.



4.49.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.50. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CBTU e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.50.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser atualizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.50.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.50.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CBTU poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.51. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.52. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar as sanções à **CONTRATADA**.

4.53. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

4.53.1. Caso fortuito ou força maior;

4.53.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

4.53.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

4.53.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

4.54. Caberá à própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.18.3 e 9.18.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

4.55. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.18. desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.56. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

4.56.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

4.56.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

4.56.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

4.56.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.



4.56.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

4.56.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

4.56.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

4.56.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes da execução deste Contrato.

4.56.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

4.56.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença da ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

4.56.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

4.56.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

4.56.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

4.56.14. Submeter a relação dos empregados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

4.56.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.56.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

4.56.17. Corrigir a execução do serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.56.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

4.56.19. Fornecer uniformes para cada funcionário, e equipamentos, sujeitos à aprovação pela **CBTU**, na periodicidade e quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

4.56.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

4.56.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

4.56.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CBTU** o acesso ao controle de frequência.



4.56.23. Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

4.56.24. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

4.56.25. Colocar à disposição da **CBTU**, diariamente, o número de funcionários previsto nas especificações técnicas – Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados à **CBTU**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal no prazo estipulado no Termo de Referência, onde prever a aplicação de multa para esses casos.

4.56.26. Encaminhar à **CBTU**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

4.56.27. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometer a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

4.56.28. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

4.56.29. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

4.56.30. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

4.56.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

4.56.32. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.56.33. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária; e

4.56.34. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

4.57. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

4.57.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

4.57.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

4.57.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

4.57.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.58. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



4.59. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

4.59.1. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da **CBTU**, quando do término do contrato, bem como ressarcir a **CBTU** por eventuais extravios ou danos;

4.59.2. Prestar, se necessário e a critério da **CBTU**, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a **CBTU** comunique previamente à **CONTRATADA** podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida.

4.59.3. Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

4.60. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.60.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4.60.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

4.60.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

4.60.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

4.61. A **CONTRATADA** deverá ainda:

4.61.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

4.61.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

4.62. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

4.62.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4.62.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

4.62.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

4.62.3. Disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

4.62.4. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

4.62.5. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

4.62.5.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



- 4.62.5.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 4.62.5.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 4.62.5.4. Aos depósitos do FGTS; e
- 4.62.5.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.
- 4.62.6. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;
- 4.62.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.62.8. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;
- 4.62.9. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;
- 4.62.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 4.62.11. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;
- 4.62.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 4.62.13. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTA VINCULADA

4.63. A **CBTU** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 atualizada, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 4.63.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos;
- 4.63.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 4.63.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- 4.63.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4.64. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

4.65. A **CBTU** poderá promover a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, assim como o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência.

4.66. A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização expressa pela **CBTU**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.



4.67. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CBTU** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

4.68. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.69. A **CBTU** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

4.70. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU**, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.71. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

4.72. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

4.73. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

4.74. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

4.75. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

4.76. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.77. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

4.78. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.2 e 4.3 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.79. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações



suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

4.80. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

4.80.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da CBTU, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO

4.81. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

4.81.1. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que somente poderão ser relevados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal;

4.81.2. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término;

4.81.3. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

4.82. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

4.83. A não observância de quaisquer disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste Contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, além da multa contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

17.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

19.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme artigo 83, da Lei 13.303/2016, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da contratada, conferirá à CBTU/STUNAT a prerrogativa de aplicar, concomitantemente ou não, as seguintes sanções:

20.1.1. **Advertência:** como consequência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e/ou que não comprometam a continuidade e finalidade do contrato, limitada a 3 (três) ocorrências na vigência contratual.

20.1.1.1. A partir da quarta advertência, as faltas passarão a ter peso médio, conforme anunciado a seguir;



20.1.1.2. A aplicação das multas seguintes não estão condicionadas a ocorrência prévia da advertência, pois as sanções dependerão da análise da gravidade da falta cometida.

20.1.2. **Multa**, nos seguintes termos:

20.1.2.1. Pelo atraso no início da execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Execução Inicial: 1,0 % (um por cento) do valor mensal contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento). Nesse caso, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução total do objeto, devendo-se aplicar as sanções previstas no contrato, o qual poderá ser rescindido a critério da CBTU/STU-NAT;

20.1.2.2. Para cada hora ou fração de hora de **posto de trabalho desassistido** injustificadamente ou com justificativa não aceita pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** o percentual equivalente a cada período de hora não trabalhada, a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor bruto mensal do contrato;

20.1.2.3. **Pelo não pagamento do salário, ou qualquer outro benefício** determinado pela legislação vigente e/ou Convenção Coletiva de Trabalho dos prestadores dos serviços, será cobrada a multa de diária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da última fatura do serviço realizado, até o limite de 6% (seis por cento). Se esses valores forem pagos incorretos, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa no mesmo valor, até a correção da inadimplência, independente da quantidade de empregados;

a. a multa será aplicada quando o pagamento não for realizado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

a. o atraso injustificável superior a 30(trinta) dias corridos poderá ensejar na rescisão contratual, além de penalidades mais severas e cumulativas.

20.1.2.4. Pela **inexecução parcial do objeto** (abandono ou insuficiência da execução contratual) será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente;

20.1.2.5. Pela **inexecução total do objeto** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

20.1.2.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos, ou não abrangida nas alíneas anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato para cada evento, que será dobrada, e acrescida em progressão aritmética, em cada reincidência.

20.1.2.7. Pela **não manutenção das condições habilitatórias** na classificação da proposta, em relação regularidade fiscal, será cobrada multa diária de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por cada certidão de validade vencida, e de forma cumulativa, até que seja regularizada a situação em ocasião da vigência do contrato. A irregularidade em prazo superior a sessenta dias poderá ensejar em rescisão contratual.

20.1.2.8. Depois de homologado o Processo, o proponente classificado será convocado para assinatura do Contrato, emitido pela CBTU/STU-NAT, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo ensejar, além da cobrança da multas previstas nesta peça, no impedimento de licitar e de contratar com a União, assim como o descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.1.2.9. Para situações não especificadas nos itens anteriores, poderão ainda ser aplicadas multas de peso médio ou grave, conforme a seguir:

a. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de **faltas médias**, assim



entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade.

b. Multa compensatória: de 10% (dez por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de **faltas graves**, assim entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato alterando a sua continuidade, assim como o cometimento reiterado de faltas menos graves.

20.1.2.10. Nos casos da contratada permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo, por ocorrência; ou realizar a subcontratação parcial ou total, associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, não admitidas neste Termo de Referência, será considerado falta grave.

20.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo sancionador, será executada na seguinte ordem:

20.2.1. Mediante envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

20.2.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

20.2.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela **CBTU**, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

20.2.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.4. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.6. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

20.7. Este contrato será extinto:

20.7.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

20.7.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

20.7.3. Pela sua rescisão.

20.8. A rescisão deste contrato poderá ser:

20.8.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

20.8.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

20.8.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.9. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

20.9.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais



verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

20.10. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

20.11. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

20.12. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

20.12.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.13. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**

23.1.1.1. Endereço: Praça Augusto Severo, nº 302 – Ribeira – Natal/RN –
CEP 59012-380

23.1.1.2. Correio Eletrônico: gabinete.nat@cbtu.gov.br

23.1.1.3. Telefone: (84) 3221-3355

23.1.2.

23.1.2.1. Endereço:

23.1.2.2. Correio Eletrônico:

23.1.2.3. Telefone:

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Risco constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, na forma do Anexo II.

21.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste a ela atribuídos na Matriz de Risco.

21.3. A **CONTRATADA** tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

22.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não



implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

26.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

26.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

26.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CBTU** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 atualizada, do Decreto nº 11.129/2022 atualizado, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANEXOS

23.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

23.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II – Matriz de risco

23.1.3. ANEXO III - Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de __/__/2026;

23.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026; e

23.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU.

23.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

23.3. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

23.4. Incumbirá à CBTU providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

23.4.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO



23.5. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, de de 2026.

CBTU/STU-NAT

CONTRATADA

JOÃO MARIA CAVALCANTI

Superintendente de Trens Urbanos de Natal

(NOME COMPLETO)

(Função)

MARIANA DE ARAÚJO SANTOS MARQUES

Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: